

Boletim Gaúcho de Geografia

<http://seer.ufrgs.br/bgg>

ESTRUTURAÇÃO DE UM SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Leandro César Signori

Boletim Gaúcho de Geografia, 31: 182-185, out., 2006.

Versão online disponível em:

<http://seer.ufrgs.br/bgg/article/view/37463/24213>

Publicado por

Associação dos Geógrafos Brasileiros



Portal de Periódicos
UFRGS

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

Informações Adicionais

Email: portoalegre@agb.org.br

Políticas: <http://seer.ufrgs.br/bgg/about/editorialPolicies#openAccessPolicy>

Submissão: <http://seer.ufrgs.br/bgg/about/submissions#onlineSubmissions>

Diretrizes: <http://seer.ufrgs.br/bgg/about/submissions#authorGuidelines>

Data de publicação - out., 2006

Associação Brasileira de Geógrafos, Seção Porto Alegre, Porto Alegre, RS, Brasil

ESTRUTURAÇÃO DE UM SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Leandro César Signori¹

A questão ambiental em nível local historicamente tem sido tratada pelos municípios brasileiros, de forma genérica ou compartimentada, revelando dificuldades principalmente com relação a articulação político-institucional. Após 24 anos de criação do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, apenas cerca de 10% dos municípios brasileiros criaram instâncias municipais de meio ambiente ocorrendo na ausência dessas, o repasse das atribuições para os âmbitos estadual e federal. Estes por sua vez não possuem estrutura para atuar localmente.

1. A cidade, símbolo da civilização moderna

A característica marcante do modo de vida do homem na idade moderna é a sua concentração em agregados gigantescos em torno dos quais está aglomerado um número menor de centros e de onde irradiam as idéias e as práticas que chamamos de civilização. A cidade é o lugar que o homem adaptou para centro de convivência e trabalho, organizando nela o tempo e o espaço, transformando-a intensamente – e quase sempre de maneira desordenada – no seu próprio ambiente. Em vista dessa ação antrópica, a cidade é um *ecossistema artificial*.

A comunidade citadina não é uma biocenose normal, por que uma só espécie – a humana – domina e regula todos os demais seres vivos. O sol não exerce funções energéticas normais, suas radiações esbarram com o cimento e o asfalto do tecido urbano e não são aproveitadas pelos produtores da cadeia trófica. Os vegetais na cidade tem funções estéticas e reguladoras do emaranhado urbano. No que concerne aos animais, os que vivem no espaço urbano foram “importados” pelo Ser Humano e entre eles encontram-se alguns de seus inimigos declarados, tais como ratos e baratas; esta aberrante seleção zoológica urbana vive dos restos da mesa do homem e não constitui uma cadeia alimentar, nem mesmo os ratos e os gatos que só se vêem esporadicamente. As cadeias tróficas existentes na cidade são apenas aquelas permitidas, iniciadas e mantidas pela espécie dominante; esta por sua vez, faz vir de outros ecossistemas a energia alimentar, a fósil e a industrial, das quais necessita para múltiplos fins (COIMBRA, 1999a, p. 86).

¹ Formado em Geografia pela UFRGS/Diretor de Licenciamento Ambiental da SEMMAM de São Leopoldo – leandrosignori@terra.com.br

BOLETIM GAÚCHO DE GEOGRAFIA	PORTO ALEGRE	N.º 31	P. 182-185	OUT. 2006
-----------------------------------	--------------	--------	------------	-----------

Em todo o Planeta, a humanidade migrou para as cidades, e dos menos de 5% de urbanos que éramos no início do século XVIII hoje metade da humanidade está nas cidades. As cidades ocupam 2% da superfície da Terra, mas consomem 75% dos seus recursos. O Brasil tem 81% de seus habitantes (138 milhões de pessoas) vivendo em cidades. Aproximadamente 50 milhões (36% da população urbana) vivem nas nove regiões metropolitanas, 35 milhões, em cidades com mais de cem mil habitantes e 23 milhões, em cidades entre cinquenta e cem mil habitantes. O acúmulo de problemas ambientais além de afetar a produtividade das cidades, cobra um ônus maior das populações pobres, sobre as quais recaem os impactos desse processo, dado o precário acesso das mesmas aos serviços básicos de infra-estrutura urbana, abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e disposição adequada de lixo, transportes, drenagem e outros serviços.

A cidade tornou-se por excelência o ambiente do homem. Contudo, suas disfunções e caráter opressivo transformam-na ironicamente num “ambiente inumano”. O paradoxo é que uma cidade é considerada e celebrada como “humana” na medida em que ela se aproxima da Natureza e facilita o relacionamento natural e descontraído entre seus habitantes. Se queremos “humanizar” o ambiente é preciso, em contrapartida, que nos consideremos como “seres ambientais”, comprometidos com o mundo à nossa volta. (COIMBRA, 1999b, p. 86).

2. Suporte Legal para a ação ambiental municipal

A Constituição de 1988 estabelece que a República Federativa do Brasil é formada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios como esferas autônomas e harmônicas entre si, com autonomia cada ente federado para tratar da sua organização político-administrativa. Em seu artigo 23 estipula como competência comum da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios para “proteger... as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora”. Foi conferido ainda aos Municípios a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber” (art. 30 I e II). Verifica-se que as responsabilidades a respeito das questões ambientais estão colocadas sobre todos os entes federativos e cabe aos municípios assumirem claramente sua parte.

A Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 estabelece as bases da Política Nacional do Meio Ambiente e cria o Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, e dispõe sobre a articulação e responsabilidade dos seus órgãos competentes envolvendo os três níveis de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Os municípios, compõe o SISNAMA através dos órgãos ou entidades locais responsáveis pelo controle e fiscalização da qualidade ambiental no respectivo território e no âmbito da sua competência.

Com a Resolução CONAMA Nº 237/97, os municípios passam a ter as diretrizes necessárias para o exercício da competência de licenciamento ambiental de “empreendimentos e

atividades de impacto local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio” (art. 6º) e o prévio exame técnico de empreendimentos e atividades a serem licenciadas pela União e Estados. O Rio Grande do Sul através da Resolução CONSEMA Nº 004/00 fixou os critérios para a delegação de competência do licenciamento ambiental das atividades de impacto local. Em termos de competência para o exercício da fiscalização, a Lei Crime de Ambientais (Lei Federal Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998) inclui entre as autoridades competentes para a fiscalização, autuação e instauração de processos administrativos os agentes dos órgãos ambientais municipais.

3. Gestão Ambiental Municipal

A estruturação do sistema de gestão ambiental no município exige que além das legislações federal e estadual existentes, sejam propostas, discutidas e promulgadas leis municipais que possam refletir os princípios e as metas determinadas localmente. Os principais diplomas legais ambientais a serem editados são as leis da Política Municipal do Meio Ambiente e criação de um órgão ambiental municipal, do Licenciamento e Fiscalização da Qualidade Ambiental e de Criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Desta forma, a área ambiental do município deverá ter competências para a gestão: a) dos parques, áreas de proteção ambiental, mananciais, áreas verdes e arborização urbana; b) do uso, ocupação e qualidade do solo; c) do uso e qualidade da água; d) da qualidade do ar; e) do controle de ruídos e vibrações; f) da poluição visual e eletromagnética; g) do gerenciamento dos resíduos sólidos envolvendo todas as atividades e processos do acondicionamento ao tratamento e disposição final; e praticas de redução, minimização e comportamentais referentes a cuidados sanitários, ocupacionais e para reaproveitamento; e h) do monitoramento e atendimento a emergências ambientais.

A **educação e a conscientização ambiental** estão indubitavelmente associadas a qualquer programa que se queira conduzir, para que ele se sustente e se enraíze na sociedade.

O sucesso dos programas de gestão ambiental depende de um complexo conjunto de fatores políticos-institucionais e científicos. Mas além disso, depende essencialmente da participação e do entendimento de cada cidadão sobre o meio ambiente. Ajudar os cidadãos a partilharem conceitos comuns com aqueles praticados pela gestão ambiental pública e pelo conhecimento científico e popular torna-se um dos principais desafios para a educação ambiental.. (MENEGAT e ALMEIDA, 2004, p. 226)

Estruturar o sistema de gestão ambiental municipal é um primeiro desafio, mas não significa ainda a gestão sócio-ambiental da cidade. É através da **AGENDA 21 LOCAL** que o município poderá desenvolver seu planejamento para o futuro. Ou seja, definir um plano de desenvolvimento sustentável para as cidades, apoiado nos anseios e na participação ativa comunidade.

Os municípios são a esfera pública mais próxima do cidadão e a que mais tem avançado na democratização do processo decisório sobre a gestão do seu território e das demais políticas públicas. No Rio Grande do Sul, com o processo de municipalização do licenciamento ambiental, 130 municípios já receberam a delegação de competência da FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental, para licenciarem empreendimentos de impacto local. A descentralização do licenciamento ambiental tem impulsionado a estruturação de sistemas municipais do meio ambiente, com a conseqüente contratação de profissionais de diversas especialidades.

4. Referências

- COIMBRA, J.A. A cidade, esfera da vida em sociedade: Uma visão ecológica humanista. In PHILIPPI JR., A. ; MAGLIO, L.C.; COIMBRA, J.A ; FRANCO, R.M. (Org.). **Municípios e meio ambiente**; perspectivas para a municipalização da gestão ambiental no Brasil. São Paulo: ANAMMA, 1999. P. 85-89
- MENEGAT, R. ; ALMEIDA, G. ; Desenvolvimento sustentável, participação popular e conhecimento: A gestão ambiental urbana em Porto Alegre. In MENEGAT, R. ; ALMEIDA, G. (Org.) **Desenvolvimento sustentável e gestão ambiental nas cidades**; estratégias a partir de Porto Alegre. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004. P. 197-232